

## **CAPÍTULO I**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação e sede Social**

A Associação de Estudantes de Engenharia Mecânica de Bragança é simbolizada pela sigla A.E.E.M.B..

A Associação de Estudantes de Engenharia Mecânica de Bragança é simbolizada pelo seguinte emblema:

##### **Sigla e Símbolo**



## **Artigo 2º**

### **Objectivo**

1. A associação tem como objectivos:

- Representar todos os alunos inscritos no curso de Engenharia Mecânica junto das diversas entidades.
- Promover a ligação entre a Associação Académica e o curso de Engenharia Mecânica e vice-versa.
- Promover a ligação ao meio sócio-profissional do curso de Engenharia Mecânica.
- Criar actividades que visem o engrandecimento e fortaleçam a imagem do curso.
- Defender todos os direitos dos alunos inscritos no curso sempre que necessitem.
- Organização de actividades culturais, recreativas e desportivas, assim como seminários, Colóquios e todas as actividades relevantes para o curso.

## **Artigo 3º**

### **Finanças**

1. A Associação de Estudantes de Engenharia Mecânica de Bragança não tem fins lucrativos.

2. São receitas principais da Associação de Estudantes de Engenharia Mecânica de Bragança

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Fundos resultantes das suas actividades.
- d) Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral;
- e) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

3. Os valores da quota anual será fixada pela Assembleia Geral da Associação de Estudantes de Engenharia Mecânica de Bragança.

4. Todos os anos será aprovado um Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte até ao fim do mês de Maio.

5. O relatório de Actividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Março do ano subsequente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS**

#### **Artigo 4º**

##### **Sócios, Admissão e Expulsão**

1. Sócios ordinários

a) São sócios da A.E.E.M.B. todos os alunos inscritos no curso de Engenharia Mecânica, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

2. Sócios efectivos

b) São sócios efectivos todos os alunos inscritos no curso de Engenharia Mecânica, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, que de forma voluntária, se inscreveram nessa qualidade

4. Para obter a qualidade de sócio da Associação de Estudantes de Engenharia Mecânica de Bragança é necessário preencher o impresso próprio para tal, e obter a aprovação da Direcção.

5. Se o parecer da Direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

6. No caso de expulsão de algum sócio da Associação de Estudantes de Engenharia Mecânica de Bragança por motivo de grave lesão da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

#### **Artigo 5º**

##### **Direitos e Deveres**

1. São direitos dos sócios ordinários:

a) Participar nas actividades da Associação de Estudantes de Engenharia Mecânica de Bragança.

b) Eleger para os órgãos sociais da Associação de Estudantes de Engenharia Mecânica de Bragança.

c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.

d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.

2. São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas actividades da Associação de Estudantes de Engenharia Mecânica de Bragança.

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação de Estudantes de Engenharia Mecânica de Bragança.

c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.

d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.

3. São deveres dos sócios ordinários:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da A.E.E.M.B..

b) Contribuir para a difusão da A.E.E.M.B..

c) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.

d) Zelar pelo património da A.E.E.M.B., bem como pelo o bom nome e engrandecimento.

e) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade, da A.E.E.M.B..

4. São deveres dos sócios efectivos:

a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos.

b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da A.E.E.M.B..

c) Contribuir para a difusão da A.E.E.M.B..

d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.

e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.

f) Zelar pelo património da A.E.E.M.B., bem como pelo o bom nome e engrandecimento.

g) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade, da A.E.E.M.B..

## ***CAPÍTULO III***

### **Direcção**

#### **Artigo 6º**

A direcção é o órgão executivo da A.E.E.M.B. (Associação de Estudantes de Engenharia Mecânica de Bragança) constituído por cinco elementos em lista maioritária podendo ser alargada a um número máximo de onze elementos.

a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º Secretário, vogal, podendo esta ser alargada a um numero máximo de sete vogais.

#### **Artigo 7º**

Caso a direcção esteja reunida com um n.º par de elementos em caso de empate não existirá um voto de qualidade, devendo proceder-se a nova votação e se necessário uma nova reunião.

#### **Artigo 8º**

A demissão de qualquer membro só será valido quando dirigida por escrito ao presidente da Assembleia e aceite por este.

#### **Artigo 9º**

A direcção só poderá ser constituída por membros inscritos no curso e por sócios efectivos com quotas actualizadas.

## ***CAPÍTULO IV***

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 10º**

Compõem a mesa da Assembleia:

O presidente da Assembleia, o Vice-Presidente e o secretário da mesa.

#### **Artigo 11º**

Para a Assembleia Geral da A.E.E.M.B. esteja plenamente constituída e as suas decisões tenham validade perante os estatutos, é necessária a presença de 50% (cinquenta) mais um dos membros que nela têm assento, à hora marcada para início desta.

#### **Artigo 12º**

Têm direito a voto na Assembleia Geral, todos os sócios.

#### **Artigo 13º**

No caso de não existência de quórum à hora marcada para início dos trabalhos, a Assembleia Geral voltará a reunir-se no pleno direito dos seus poderes, 30 (trinta) minutos Depois da hora marcada com o n.º de presentes.

#### **Artigo 14º**

Quaisquer deliberações por parte da Assembleia Geral e depois de respeitados os presentes estatutos, requerem o voto favorável de pelo menos metade da assembleia.

#### **Artigo 15º**

As reuniões da Assembleia Geral dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo ser convocadas por aviso exposto no Instituto Politécnico de Bragança em locais próprios para o efeito com uma antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas da respectiva assembleia, constando o dia, a hora e local da reunião, bem como o(s) assunto(s) dado(s) para a ordem de trabalhos. Qualquer assunto não especificado na convocatória pode ser proposto, mas só pode ser discutido e votado em nova assembleia.

A Assembleia reunirá extraordinariamente

- a) Por iniciativa da mesa
- b) A pedido da direcção
- c) A pedido do conselho fiscal

d) A pedido de 20% (vinte) dos sócios efectivos com quotas pagas em carta escrita ao presidente da mesa da assembleia ou a 50% (cinquenta) dos sócios ordinários.

#### **Artigo 16º**

A Assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação do relatório de contas da direcção e marcação da data das eleições.

## ***CAPÍTULO V***

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 17º**

O Conselho Fiscal da A.E.E.M.B. é composto por um presidente, um secretário e um relator.

#### **Artigo 18º**

O Conselho Fiscal é eleito em lista conjunta para a Direcção e Assembleia Geral.

#### **Artigo 19º**

Compete ao conselho fiscal:

- a) O exame dos actos administrativos e as contas da direcção, podendo para o efeito assistir qualquer dos elementos que o compõem ás reuniões da direcção;
- b) Requerer a convocação de assembleias gerais sempre que o julgue conveniente para o interesse da A.E.E.M.B.;
- c) Dar o seu parecer sobre as consultas que lhe sejam feitas pela direcção;

#### **Artigo 20º**

Sempre que o Conselho Fiscal o reclame, a direcção é obrigada a facultar-lhe toda a documentação, devendo esta solicitação ser fundamentada constando das assinaturas do presidente e do secretário deste órgão.

#### **Artigo 21º**

O prazo máximo para que a direcção faculte o exame de toda a documentação é de sete dias úteis a contar da data de entrega da solicitação.

## ***CAPÍTULO VI***

### **Eleições**

#### **Artigo 22°**

A eleição para a Direcção, mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal é anual, só podendo recair em elementos do curso de Eng.<sup>a</sup> Mecânica com inscrição no curso actualizada, sócios efectivos da A.E.E.M.B. com quotização em dia e em conformidade com os presentes estatutos.

#### **Artigo 23°**

A votação será efectuada por voto secreto e directo.

#### **Artigo 24°**

Apenas poderá pertencer às listas para as eleições da A.E.E.M.B. alunos inscritos (sócios efectivos com quotização em dia) com um mínimo 10 (dez) meses.

#### **Artigo 25°**

Todos os membros da A.E.E.M.B. têm o direito de eleger os corpos directivos com um e um só voto para cada membro.

#### **Artigo 26°**

As eleições para os corpos directivos realizar-se-ão anualmente, em Assembleia Geral especialmente convocado para o efeito.

#### **Artigo 27°**

Nenhuma lista candidata à direcção da A.E.E.M.B. pode ter o apoio de qualquer estrutura política ou religiosa, nem expressar em campanha simpatia ou militância em qualquer estrutura política.

#### **Artigo 28°**

A data limite para a entrega de candidaturas será designada na Assembleia Geral, ordinária, de aprovação do relatório de contas do exercício anterior.

#### **Artigo 29°**

As candidaturas deverão ser acompanhadas das listas propostas referido no Artigo 6° para a Direcção, o referido no Artigo 10° para a Assembleia Geral e o referido no Artigo 17° para o Conselho Fiscal sendo definidos os cargos ocupados por cada lista, terão também que entregar um Plano de Actividades e Orçamento como referido no ponto 4 (quatro), do Artigo 3°.

#### **Artigo 30°**

A data das eleições deverá ser marcada na Assembleia Geral ordinária referida anteriormente, num período máximo de 50 (cinquenta) dias a contar dessa assembleia.

### **Artigo 31°**

As listas candidatas deveram ser compostas de cinco a onze elementos para a direcção, três elementos para a Assembleia Geral e três elementos para o conselho fiscal sendo definido em cada caso os cargos ocupados por cada um.

### **Artigo 32°**

As candidaturas serão entregues ao presidente da Assembleia Geral para marcação do acto eleitoral.

### **Artigo 33°**

Em todos os actos eleitorais deveram ser nomeadas comissões eleitorais com o fim de tratar de todo o processo relativo às mesmas.

### **Artigo 34°**

A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da Assembleia Geral, ou quem exerça no momento essa função, para além de dois membros de cada lista concorrente.

### **Artigo 35°**

As decisões da comissão eleitoral terão validade quando aprovadas pela maioria dos membros.

### **Artigo 36°**

O presidente da comissão eleitoral só terá direito de voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo 37°**

A campanha eleitoral terá um período de 2 (dois) dias.

### **Artigo 38°**

O horário de votação será estabelecido pela comissão eleitoral, nunca podendo ser inferior a 5 (cinco) horas ininterruptas.

### **Artigo 39°**

Poderão votar eleitores (sócios ordinários e efectivos) cuja identidade seja reconhecida pelos membros da mesa de votação.

### **Artigo 40°**

Os eleitores votarão pela ordem de chegada à mesa de voto.

### **Artigo 41º**

O apuramento dos resultados deve executar-se pela seguinte ordem:

- a) Contagem dos boletins de voto não utilizados e deteriorados;
- b) Contagem dos boletins de voto descarregados sobre os cadernos eleitorais;
- c) Contagem dos boletins de voto entrados na urna;
- d) Contagem dos votos nas listas, brancos e nulos. Um dos escrutinadores desdobra os boletins de voto um a um, anunciando em voz alta qual a lista votada;
- e) Conferência de todos os resultados e contagens;
- f) Publicação dos resultados;
- g) O Secretariado da comissão eleitoral deverá elaborar a acta das operações;
- h) O Secretariado deve no acta das operações mencionar a constituição de todos os órgãos e seus suplentes;
- i) Na acta de operações, deverá constar por fim, a data da tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

### **Artigo 42º**

Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha qualquer tipo de marca.

### **Artigo 43º**

Considera-se voto nulo:

- a) Aquele que tenha uma cruz em mais que um quadrado;
- b) Aquele que estiver assinalado numa lista que desistiu;
- c) Aquele que tenha qualquer corte, desenho, rasura, ou no qual se tenha escrito qualquer outra palavra.

### **Artigo 44º**

A lista vencedora das eleições terá de obter uma maioria absoluta. Caso tal não se verifique, terá que se realizar uma segunda volta, tendo como concorrentes as duas listas mais votadas na 1ª volta.

## ***CAPÍTULO VII***

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 45°**

Qualquer decisão que envolva a alteração dos presentes estatutos ou pontos não visados nestes, serão apresentados em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

#### **Artigo 46°**

A Assembleia Geral é soberana perante os estatutos sempre que estes tenham sido rigorosamente cumpridos.

#### **Artigo 47°**

Uma moção de censura deve ser apresentada em Assembleia Geral marcada para o efeito onde consta os motivos da mesma e subscrita por pelo menos dois terços dos membros constituintes da A.E.E.M.B.

#### **Artigo 48°**

Qualquer conta bancária aberta no nome da A.E.E.M.B. terá como seus titulares:

O Presidente da direcção, o Vice-Presidente e o Tesoureiro, podendo ser movimentada por dois quaisquer acima enunciado.

#### **Artigo 49°**

A A.E.E.M.B. pode inscrever-se em associações, federações ou uniões de associações de âmbito nacional ou internacional.

#### **Artigo 50°**

A A.E.E.M.B. não se pode inscrever ou integrar qualquer tipo de grupo, associação ou federação com carácter político ou religioso.

#### **Artigo 51°**

A qualidade de sócio efectivo é perdida ao fim de um mês sem efectuar a renovação.

#### **Artigo 52°**

Os casos omissos neste regulamento interno ou nos estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral.

## ***CAPÍTULO VIII***

### **Departamentos**

#### **Artigo 53°**

A elaboração deste ponto visa determinar funções específicas dos membros da associação (à parte das funções contempladas nos estatutos que regem esta associação), de modo a promover a iniciativa, autonomia e criatividade de cada departamento, indispensável ao início da actividade associativa.

#### **Artigo 54°**

Deste modo a A.E.E.M.B. é constituída pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento Info-cultural e Recreativo;
- b) Departamento desportivo.

#### **Artigo 55°**

Cada departamento selecciona um responsável que coordena as secções de cada um deles.

#### **Artigo 56°**

A A.E.E.M.B. deve reunir ordinariamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, e extraordinariamente a pedido de um ou mais departamentos, direcção ou de um terço dos membros da associação.

#### **Artigo 57°**

Cada departamento da A.E.E.M.B. é constituído por 2 (dois) elementos.

**O PRESENTE REGULAMENTO FOI DISCUTIDO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

Bragança, 16 de Novembro de 2005

O presidente da Mesa de Assembleia Geral

---